

Lei n.º 50/89, de 06 de março de 1989

Dispõe sobre o reajuste dos servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reajustado os vencimentos do pessoal ativo e inativo do quadro geral da Prefeitura Municipal, com vigência a partir de 1.º de março do corrente ano, em 30% (trinta por cento).

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem

o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a
cumpram e façam cumprir tão inteiramente co-
mo nela se contém.

Botiva, 06 de março de 1.989.

Miriam Marques
Secretária

Wázaros José Moreira
Prefeito Municipal.